



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 076/2020

Pontão (RS), 10 de Fevereiro de 2020.

SENHOR PRESIDENTE


Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 03/2020**, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidores, na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

Solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>003/2020</u>
 Servidor

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Eleandro Caigara**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 11/02/2020

08:37


  
**Ivan H. Selbert**  
Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>003/2020</u>
 Servidor

*Autoriza a contratação emergencial de servidores.*

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) professor (a) de EDUCAÇÃO FÍSICA, de 16 (dezesesseis) horas semanais, para atuar junto a Escola Alberto Torres II em substituição a Professora Cídia Dal Piaz que encontra-se em Licença Maternidade. Deverá ser usado a banca do concurso público. Remuneração: R\$ 1.288,00 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais) mensais;
- b) 3 (três) professores (as) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS, de 16 (dezesesseis) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição aos professores Mariza de Quadros Molsato, Juliana Da Luz Soares Cavalheiro, Luciana Bressan. Deverá ser usado a banca do concurso público. Remuneração: R\$ 1.288,00 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais) mensais

**Art. 2º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) professor (a) de EDUCAÇÃO FÍSICA, de 08 (oito) horas semanais, para atuar junto ao Grupo da Terceira Idade. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

**Parágrafo único.** Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 4º.** As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º – Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra “a” e “b”, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

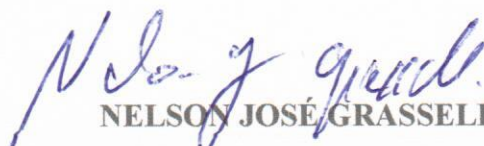
**Art. 5º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.

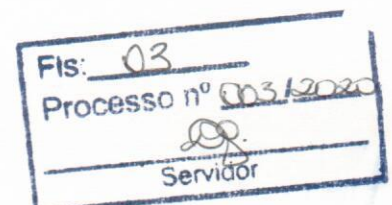
**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de fevereiro de 2020.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para a execução de atividades caracterizadas como de interesse público, mas não definitivas, de modo que deverão ser desempenhadas por servidores temporários e em substituição a servidores efetivos que encontra-se em outras funções.

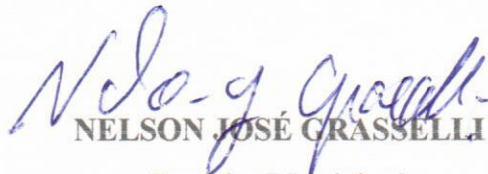
O projeto também abrange cargos onde há carência no Município, para funções não abarcadas pelo concurso público realizado, mas que também são necessárias.


A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor dos professores para suprir vagas abertas para o ano letivo, haja vista que as nomeações realizadas não foram suficientes para fazer frente a toda demanda.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de fevereiro de 2020.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Fls: 04
Processo nº 003/2020
 Servidor



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 001/2020

Processo: 003/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 003/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 12/02/2020

Relator: Ver. Velton Vicente Hahn

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: “Autoriza a contratação emergencial de servidores”

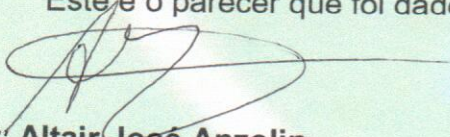
Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 003/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual “*autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial e servidores*”.

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva a contratação de servidores em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

O referido projeto traz expressa previsão, que as vagas devem ser preenchidas pelos candidatos aprovados na banca do concurso público.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, e considerando a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 12 de fevereiro de dois mil e vinte.

  
Ver. Altair José Anzolin

Presidente

  
Ver. Velton Vicente Hahn

Relator

Pelas conclusões:

  
Ver. João Jair Cunha de Chaves

  
Ver. Rudimar Antônio Banaletti

Fls:	05
Processo nº	003/2020
Servidor:	



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## AUTÓGRAFO Nº 003/2020

Fis: <u>06</u>
Processo nº <u>003/2020</u>
<u>RS</u> Servidor

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 003/2020 que Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

a) 1 (um/a) professor(a) de EDUCAÇÃO FÍSICA, de 16 (dezesseis) horas semanais, para atuar junto a Escola Alberto Torres II em substituição a Professora Cídia Dal Piaz que encontra-se em Licença Maternidade. Deverá ser usado a banca do concurso público.

Remuneração: R\$ 1.288,00 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) 3 (três) professores(as) de PEDAGOGIA - SÉRIES INICIAIS, de 16 (dezesseis) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição aos professores Mariza de Quadros Molsato, Juliana da Luz Soares Cavalheiro, Luciana Bressan. Deverá ser usado a banca do concurso público.

Remuneração: 1.288,00 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais) mensais.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

a) 1 (um/a) professor(a) de EDUCAÇÃO FÍSICA, de 08 (oito) horas semanais, para atuar junto ao Grupo da Terceira Idade. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único** - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

**§ 1º** - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

**§ 2º** - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 13/04/2020



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 4º - As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra "a" e "b", caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

Art. 5º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

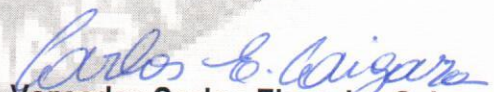
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 13 de fevereiro de 2020

  
Vereador Carlos Eleandro Caigara,  
Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

